



Projeto de Lei nº 3.332/2025

Proíbe a instalação de praças de pedágio nas rodovias estaduais que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a instalação de praças de pedágio em rodovias estaduais que integram a região metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se rodovia estadual toda via de trânsito pavimentado sob jurisdição do Estado de Minas Gerais, em que seja realizada cobrança de pedágio, e que tenha impacto direto sobre a circulação dos habitantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela cobrança de pedágio, sejam pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e a suspensão das concessões, quando for o caso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

Justificação: A presente proposta visa atender às demandas da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, eis que a cobrança de pedágios em rodovias estaduais impactam diretamente o deslocamento diário de milhares de cidadãos, especialmente aqueles que utilizam as vias para ir e voltar do trabalho, escolas, hospitais e outras necessidades básicas. O pedágio se torna uma carga financeira injusta para os moradores dessa região, visto que muitas vezes não há alternativas viáveis de transporte, forçando a população a arcar com custos elevados de passagem, além de aumentar o fluxo de veículos em vias alternativas e, por consequência, a poluição e o trânsito nas áreas urbanas.

Além disso, a proibição de pedágio neste contexto está alinhada com a necessidade de garantir a acessibilidade e a justiça social, especialmente para as classes mais vulneráveis que dependem dessas rodovias para suas atividades cotidianas. O Governo Estadual deverá buscar fontes alternativas de financiamento, garantindo a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura rodoviária, sem penalizar os cidadãos que utilizam esses serviços.

Por fim, essa medida visa melhorar a qualidade de vida, promover a mobilidade urbana mais eficiente e, acima de tudo, atender aos interesses da população de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.320/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.